



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Tramitação prioritária

Roberto Bomback Junior, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da Vara da Fazenda Pública do Foro de Piracicaba, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1021390-24.2017.8.26.0451 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil de Improbidade Administrativa - **Violação aos Princípios Administrativos**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/12/2017 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 529.000,00

REQUERENTE(S):

1MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, Parque Terranova, CEP 13270-660, Valinhos - SP

REQUERIDO(S):

MILTON SERGIO BISSOLI, Advogado, RG 12.499.591, CPF 049.388.708-35, Nascido/Nascida 06/03/1964, com endereço à RUA DONA EUGENIA, 1550, SÃO JUDAS, CEP 13416-401, Piracicaba - SP, **SIMPLISS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.**, CNPJ 07.677.625/0001-31, com endereço à Doutor Oscar Piraja Martins, 741, Jardim Santo Andre, CEP 13874-000, São João da Boa Vista - SP, **BARJAS NEGRI**, Brasileiro, CPF 611.264.978-00, com endereço à Rua Fernando Febeliano da Costa, 1645, Alemaes, CEP 13416-253, Piracicaba - SP e **JOSÉ ADMIR MORAES LEITE**, Brasileiro, CPF 078.850.468-18, com endereço à Rua Antônio Correa Barbosa, 2233, Chácara Nazareth, CEP 13400-900, Piracicaba - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Ação de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário - Violação dos Princípios Administrativos - Procedimento licitatório: requer o autor a condenação dos réus no ressarcimento ao erário, referente ao contrato e atos ordenadores de despesas originados do edital de licitação 173/2008, expedidos pelo Município de Piracicaba.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Conclusos para Decisão - 07/12/2017 12:38:11Ofício Juntado - 13/12/2017 18:54:12Certidão de Cartório Expedida - 13/12/2017 18:58:00 - Certidão - Genérica

Decisão - 14/12/2017 16:43:11 - Ordem nº 2017/006372Vistos.Os documentos colacionados aos autos não se mostram suficientes a gerar o convencimento necessário à concessão da medida de indisponibilidade dos bens dos réus para salvaguardar eventual aplicação de multa civil, já questão comportará melhor exame após a instauração do contraditório, sobretudo considerando o risco de dano inverso caso haja o deferimento da medida.Nada obstante nas ações de improbidade administrativa, normatizadas pela lei nº 8.429/1992, a constrição de bens não se limite ao valor do conjectural prejuízo impelido ao erário, porquanto tal medida também pode servir para salvaguardar o pagamento de porvindoura multa civil a ser aplicada ao agente ímprobo, observe não haver demonstração de dano efetivo ao erário, ao menos nesta fase de sumária cognição,


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

tendo em vista a efetiva prestação dos serviços contratados. Assim, ainda que se apure, após a instrução processual, as irregularidades da licitação apontadas na inicial, tendo os fatos descritos ocorrido há quase 10 anos em 2008 e o serviço contratado sido efetivamente prestado pela empresa vencedora do certame, ao que parece, em se tratando de dano presumido ou hipotético, não há falar em aplicação da medida constritiva de indisponibilidade de bens para assegurar o futuro o pagamento da multa civil, evitando-se, com isso, o excesso de cautela. Deste modo, não se justifica, neste momento processual, a medida extrema para indisponibilidade dos bens dos requeridos, sem a resposta destes e em atenção ao devido processo legal. Além disso, anoto que o autor não trouxe aos autos comprovação de que os requeridos intentam ausentar-se ou alienar bens, a fim de frustrar cumprimento de eventual sentença condenatória. INDEFIRO, pois, o pedido de tutela antecipada de indisponibilidade de bens. Notifiquem-se os réus para oferecerem manifestação por escrito, instruída com documentos no prazo de 15 dias, conforme previsto no § 7º, artigo 17, da Lei 8.429/92. Intime-se. Piracicaba, 14 de dezembro de 2017. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 28/02/2018 14:27:01 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 28/02/2018 14:27:27 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Mandado Expedido - 28/02/2018 15:54:43 - Mandado nº: 451.2018/008786-6

Situação: Cumprido - Ato positivo em 12/03/2018

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado Expedido - 28/02/2018 15:55:26 - Mandado nº: 451.2018/008787-4

Situação: Cumprido - Ato positivo em 12/03/2018

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado Expedido - 28/02/2018 15:55:36 - Mandado nº: 451.2018/008788-2

Situação: Cumprido - Ato positivo em 12/03/2018

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Carta Precatória Expedida - 28/02/2018 16:50:04 - Processo Digital - Carta Precatória - Intimação - Genérica com Despacho - Cível-Registros Públicos

Petição - 05/03/2018 09:15:33 - Nº Protocolo: WPAA.18.70033772-2

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 05/03/2018 09:05

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 05/03/2018 12:54:45 Conclusos para Decisão -

05/03/2018 13:31:46 Decisão - 09/03/2018 10:43:56 - Ordem nº 2017/006372 Vistos. Fls. 286/300:

Ciente da interposição do agravo. Respeitadas as ponderações do agravante, entendo não ser caso de exercer juízo de retratação e mantenho a decisão combatida por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações ou notícia de deferimento de efeito suspensivo. Intime-se. Piracicaba, 07 de março de 2018. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 09/03/2018 11:15:48 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 09/03/2018 11:16:15 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 13/03/2018 15:25:25 - Certidão - Oficial de Justiça -

Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 13/03/2018 15:25:34 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 13/03/2018

15:26:30 - , dirigi-me a Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 e NOTIFIQUEI O SR JOSÉ ADMIR MORAES LEITE EM 02/03/18 para oferecer manifestação, por escrito, no prazo de 15 dias e INTIMEI DA LIMINAR /TUTELA de acordo com o r. Despacho e de todo o teor do r. Mandado e suas advertências, recebeu a cópia do mandado, senha de acesso ao processo digital e exarou o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

seu ciente

Mandado Juntado - 13/03/2018 15:26:38 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 13/03/2018

15:27:32 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 13/03/2018 15:27:40 Carta Precatória Juntada - 02/04/2018 17:25:56 Petição - 06/04/2018 13:46:18 - Nº Protocolo: WPAA.18.70059584-5

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 06/04/2018 13:38

Petição - 11/04/2018 16:58:17 - Nº Protocolo: WPAA.18.70063431-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 11/04/2018 16:52

Petição - 11/04/2018 22:15:49 - Nº Protocolo: WPAA.18.70063689-4

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 11/04/2018 22:10

Petição - 13/04/2018 18:15:24 - Nº Protocolo: WPAA.18.70065563-5

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 13/04/2018 18:08

Suspensão do Prazo - 16/06/2018 22:41:49 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 06/04/2018 devido à alteração da tabela de feriados

Prazo referente ao usuário foi alterado para 06/04/2018 devido à alteração da tabela de feriados

Prazo referente ao usuário foi alterado para 06/04/2018 devido à alteração da tabela de feriados

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 19/09/2018 14:41:31 - Vista aos Requeridos para: 1) o Sr. José Admir Moraes Leite regularizar sua representação processual, em 15 dias úteis; e, 2) Ciência sobre mídia juntada pelo Ministério Público conforme fls. 270/271.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 20/09/2018 10:52:32 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 20/09/2018 10:52:52 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 20/09/2018 11:56:59 - Relação: 0650/2018

Teor do ato: Vista aos Requeridos para: 1) o Sr. José Admir Moraes Leite regularizar sua representação processual, em 15 dias úteis; e, 2) Ciência sobre mídia juntada pelo Ministério Público conforme fls. 270/271.

Advogados(s): Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Nilo Fernando Sbrissa Lucafó (OAB 154579/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Odirley Alves de Oliveira Ferreira (OAB 130741/MG), Raphaela Galdi Bissoli (OAB 379256/SP)

Remessa - 20/09/2018 11:57:11 - Relação: 0650/2018

Teor do ato: Ordem nº 2017/006372 Vistos. Os documentos colacionados aos autos não se mostram suficientes a gerar o convencimento necessário à concessão da medida de indisponibilidade dos bens dos réus para salvaguardar eventual aplicação de multa civil, já questão comportará melhor exame após a instauração do contraditório, sobretudo considerando o risco de dano inverso caso haja o deferimento da medida. Nada obstante nas ações de improbidade administrativa, normatizadas pela lei nº 8.429/1992, a constrição de bens não se limite ao valor do conjectural prejuízo impelido ao erário, porquanto tal medida também pode servir para salvaguardar o pagamento de porvindoura multa civil a ser aplicada ao agente ímprobo, observe não haver demonstração de dano efetivo ao erário, ao menos nesta fase de sumária cognição, tendo em vista a efetiva prestação dos serviços contratados. Assim, ainda que se apure, após a instrução processual, as irregularidades da licitação apontadas na inicial, tendo os fatos descritos ocorrido há quase 10 anos em 2008 e o serviço contratado sido efetivamente prestado pela empresa vencedora do certame, ao que parece, em se tratando de dano presumido ou hipotético, não há falar em aplicação da medida constritiva de indisponibilidade de bens para assegurar o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

futuro o pagamento da multa civil, evitando-se, com isso, o excesso de cautela. Deste modo, não se justifica, neste momento processual, a medida extrema para indisponibilidade dos bens dos requeridos, sem a resposta destes e em atenção ao devido processo legal. Além disso, anoto que o autor não trouxe aos autos comprovação de que os requeridos intentam ausentar-se ou alienar bens, a fim de frustrar cumprimento de eventual sentença condenatória. INDEFIRO, pois, o pedido de tutela antecipada de indisponibilidade de bens. Notifiquem-se os réus para oferecerem manifestação por escrito, instruída com documentos no prazo de 15 dias, conforme previsto no § 7º, artigo 17, da Lei 8.429/92. Intime-se. Piracicaba, 14 de dezembro de 2017. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Nilo Fernando Sbrissa Lucafó (OAB 154579/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Odirley Alves de Oliveira Ferreira (OAB 130741/MG), Raphaela Galdi Bissoli (OAB 379256/SP)

Remessa - 20/09/2018 11:57:13 - Relação: 0650/2018

Teor do ato: Ordem nº 2017/006372 Vistos. Fls. 286/300: Ciente da interposição do agravo. Respeitadas as ponderações do agravante, entendo não ser caso de exercer juízo de retratação e mantenho a decisão combatida por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações ou notícia de deferimento de efeito suspensivo. Intime-se. Piracicaba, 07 de março de 2018. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Nilo Fernando Sbrissa Lucafó (OAB 154579/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Odirley Alves de Oliveira Ferreira (OAB 130741/MG), Raphaela Galdi Bissoli (OAB 379256/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 21/09/2018 11:11:14 - Relação :0650/2018

Data da Disponibilização: 21/09/2018

Data da Publicação: 24/09/2018

Número do Diário: 2664

Página: 3156

Certidão de Publicação Expedida - 21/09/2018 11:11:17 - Relação :0650/2018

Data da Disponibilização: 21/09/2018

Data da Publicação: 24/09/2018

Número do Diário: 2664

Página: 3156

Certidão de Publicação Expedida - 21/09/2018 11:11:18 - Relação :0650/2018

Data da Disponibilização: 21/09/2018

Data da Publicação: 24/09/2018

Número do Diário: 2664

Página: 3156

Petição - 24/09/2018 12:06:28 - Nº Protocolo: WPAA.18.70192232-7

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 24/09/2018 12:04

Petição - 24/09/2018 17:46:26 - Nº Protocolo: WPAA.18.70192897-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 24/09/2018 17:42

Termo Digitalizado - 24/09/2018 18:25:16 Conclusos para Decisão - 24/09/2018 18:32:46 Decisão de Saneamento do Processo - 25/09/2018 16:11:16 - Ordem nº 2017/006372 Vistos. Fls. 548: Atenda-se. Fls. 549: Defiro, anote-se. Intime-se. Piracicaba, 24 de setembro de 2018. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Petição - 28/09/2018 16:05:52 - Nº Protocolo: WPAA.18.70197192-1

Tipo da Petição: Petições Diversas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Data: 28/09/2018 15:58

Petição - 01/10/2018 13:15:25 - Nº Protocolo: WPAA.18.70198130-7

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 01/10/2018 13:05

Remessa - 01/10/2018 13:43:08 - Relação: 0681/2018

Teor do ato: Ordem nº 2017/006372 Vistos. Fls. 548: Atenda-se. Fls. 549: Defiro, anote-se.

Intime-se. Piracicaba, 24 de setembro de 2018. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Nilo

Fernando Sbrissa Lucafó (OAB 154579/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Odirley

Alves de Oliveira Ferreira (OAB 130741/MG), Raphaela Galdi Bissoli (OAB 379256/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 02/10/2018 11:14:32 - Relação :0681/2018

Data da Disponibilização: 02/10/2018

Data da Publicação: 03/10/2018

Número do Diário: 2671

Página: 3539

Agravo de Instrumento - Acórdão e Demais Peças Juntados - Com Trânsito em Julgado - Agravo

Destruido - 16/01/2019 16:04:52 Certidão de Cartório Expedida - 16/01/2019 16:10:28 - todos

requeridos apresentaram Defesa Prévia tempestivamente, e que o requerido José Admir Moraes

Leite não regularizou sua representação processual

Conclusos para Decisão - 17/01/2019 17:24:14 Decisão de Saneamento do Processo - 18/01/2019

18:15:24 - Ordem nº 2017/006372 Vistos. Fls. 561/570: ciência as partes do julgamento do agravo

de instrumento, que negou provimento ao recurso. Fls. 571: ao Ministério Público. Intime-se.

Piracicaba, 17 de janeiro de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 21/01/2019 11:29:08 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 21/01/2019 11:29:22 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 21/01/2019 14:15:05 - Relação: 0032/2019

Teor do ato: Ordem nº 2017/006372 Vistos. Fls. 561/570: ciência as partes do julgamento do

agravo de instrumento, que negou provimento ao recurso. Fls. 571: ao Ministério Público. Intime-

se. Piracicaba, 17 de janeiro de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Nilo

Fernando Sbrissa Lucafó (OAB 154579/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Odirley

Alves de Oliveira Ferreira (OAB 130741/MG), Raphaela Galdi Bissoli (OAB 379256/SP), Luiz

Phelipe Galdi Bissoli (OAB 407312/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 22/01/2019 11:14:03 - Relação :0032/2019

Data da Disponibilização: 22/01/2019

Data da Publicação: 23/01/2019

Número do Diário: 2733

Página: 6410

Petição - 24/01/2019 15:35:34 - Nº Protocolo: WPAA.19.70010197-5

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 24/01/2019 15:30

Conclusos para Decisão - 25/01/2019 10:55:57 Decisão de Saneamento do Processo - 28/03/2019

15:28:44 - Ordem nº 2017/006372 Vistos. Fls. 578: Defiro. Havendo possibilidade de acordo,

conforme manifestado pelo Ministério Público, designo dia 19 de junho de 2019, às 14:00h, para

realização de audiência. Providencie a serventia as intimações necessárias. Intime-se. Piracicaba,

28 de março de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 29/03/2019 14:10:10 - Vista ao Ministério Público.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 29/03/2019 14:10:31 -
Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 01/04/2019 14:06:46 - Relação: 0196/2019

Teor do ato: Ordem nº 2017/006372 Vistos. Fls. 578: Defiro. Havendo possibilidade de acordo, conforme manifestado pelo Ministério Público, designo dia 19 de junho de 2019, às 14:00h, para realização de audiência. Providencie a serventia as intimações necessárias. Intime-se. Piracicaba, 28 de março de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Nilo Fernando Sbrissa Lucafó (OAB 154579/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Odirley Alves de Oliveira Ferreira (OAB 130741/MG), Raphaela Galdi Bissoli (OAB 379256/SP), Luiz Phelipe Galdi Bissoli (OAB 407312/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 02/04/2019 11:08:23 - Relação :0196/2019

Data da Disponibilização: 02/04/2019

Data da Publicação: 03/04/2019

Número do Diário: 2780

Página: 3400

Petição - 16/04/2019 10:25:23 - Nº Protocolo: WPAA.19.70079245-5

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 16/04/2019 10:18

Conclusos para Decisão - 16/04/2019 13:05:15 Decisão de Saneamento do Processo - 22/04/2019 16:37:08 - Ordem nº 2017/006372 Vistos. Redesigno a audiência para o dia 7 agosto de 2019, às 14 hs. Intimem-se. Piracicaba, 17 de abril de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Designada Audiência de Conciliação - 23/04/2019 10:52:17 - Conciliação

Data: 07/08/2019 Hora 14:00

Local: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA 55

Situação: Cancelada

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 23/04/2019 10:56:37 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 23/04/2019 10:56:56 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 29/04/2019 14:14:56 - Relação: 0258/2019

Teor do ato: Ordem nº 2017/006372 Vistos. Redesigno a audiência para o dia 7 agosto de 2019, às 14 hs. Intimem-se. Piracicaba, 17 de abril de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Nilo Fernando Sbrissa Lucafó (OAB 154579/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Odirley Alves de Oliveira Ferreira (OAB 130741/MG), Raphaela Galdi Bissoli (OAB 379256/SP), Luiz Phelipe Galdi Bissoli (OAB 407312/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 30/04/2019 11:12:38 - Relação :0258/2019

Data da Disponibilização: 30/04/2019

Data da Publicação: 02/05/2019

Número do Diário: 2798

Página: 3544

Petição - 13/05/2019 04:25:09 - Nº Protocolo: WPAA.19.70098247-5

Tipo da Petição: Petição Intermediária

Data: 13/05/2019 04:21

Certidão de Cartório Expedida - 14/05/2019 11:31:48 - Certidão - Genérica

Ato ordinatório - 14/05/2019 11:35:47 - Expedi mandados de intimação para os requeridos acerca



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

da redesignação de audiência do dia 07/08/2019 as 14h.

Mandado Expedido - 14/05/2019 13:46:37 - Mandado nº: 451.2019/022417-3

Situação: Cumprido - Ato positivo em 26/05/2019

Local: Oficial de justiça - Alda Cecilia Wagner Ferreira Datti

Mandado Expedido - 14/05/2019 13:46:50 - Mandado nº: 451.2019/022418-1

Situação: Cumprido - Ato positivo em 26/05/2019

Local: Oficial de justiça - Alda Cecilia Wagner Ferreira Datti

Carta Precatória Expedida - 16/05/2019 14:34:36 - Processo Digital - Carta Precatória - Genérica - Cível

Remessa - 20/05/2019 14:09:42 - Relação: 0322/2019

Teor do ato: Expedi mandados de intimação para os requeridos acerca da redesignação de audiência do dia 07/08/2019 as 14h.

Advogados(s): Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Nilo Fernando Sbrissa Lucafó (OAB 154579/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Odirley Alves de Oliveira Ferreira (OAB 130741/MG), Raphaela Galdi Bissoli (OAB 379256/SP), Luiz Phelipe Galdi Bissoli (OAB 407312/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 21/05/2019 11:02:11 - Relação :0322/2019

Data da Disponibilização: 21/05/2019

Data da Publicação: 22/05/2019

Número do Diário: 2812

Página: 3584

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 29/05/2019 14:40:18Mandado Juntado - 05/06/2019 16:04:13Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 05/06/2019 16:04:33 - Rua Antonio Correa Barbosa no. 2233 - Centro e então INTIMEI o requerido Sr. BARJAS NEGRI - PREFEITO MUNICIPAL do inteiro teor do presente, o qual bem ciente ficou da data e horário redesignados para audiência. Recebeu a copia e exarou sua assinatura.

Ofício Juntado - 14/06/2019 16:29:29Mandado Juntado - 27/06/2019 16:22:50Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 27/06/2019 16:23:32 - Rua Antonio Correa Barbosa no. 2233 - Centro e então INTIMEI o Sr. Dr. MILTON SÉRGIO BISSOLI do inteiro teor do presente, o qual bem ciente ficou da data e horário redesignados para audiência. Recebeu a copia e exarou sua assinatura.

Petição - 06/07/2019 12:26:08 - Nº Protocolo: WPAA.19.70144619-4

Tipo da Petição: Petição Intermediária

Data: 06/07/2019 12:21

Carta Precatória Juntada - 17/07/2019 16:55:10Conclusos para Decisão - 17/07/2019 16:56:59Decisão de Saneamento do Processo - 18/07/2019 16:42:22 - Ordem nº 2017/006372 Vistos. Fls. 609/610: Anote-se e observe-se. Intime-se. Piracicaba, 17 de julho de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Ciência ao MP - 19/07/2019 10:35:28 - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 19/07/2019 10:35:42 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 19/07/2019 12:25:12 - Relação: 0471/2019

Teor do ato: Ordem nº 2017/006372 Vistos. Fls. 609/610: Anote-se e observe-se. Intime-se. Piracicaba, 17 de julho de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Nilo Fernando Sbrissa Lucafó (OAB 154579/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Odirley Alves de Oliveira Ferreira (OAB 130741/MG), Raphaela Galdi Bissoli (OAB 379256/SP), Luiz



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Phelipe Galdi Bissoli (OAB 407312/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 22/07/2019 11:41:35 - Relação :0471/2019

Data da Disponibilização: 22/07/2019

Data da Publicação: 23/07/2019

Número do Diário: 2852

Página: 3125

Petição - 02/08/2019 17:40:43 - Nº Protocolo: WPAA.19.70168777-9

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 02/08/2019 17:28

Conclusos para Decisão - 05/08/2019 10:46:36 Procedência - 06/08/2019 09:30:05 - Ordem nº 2017/006372 Vistos. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO propôs AÇÃO CIVIL PÚBLICA por ato de improbidade administrativa, contra BARJAS NEGRI, JOSÉ ADMIR MORAES LEITE, MILTON SÉRGIO BISSOLI e SIMPLISS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA., alegando, em suma, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo teria constatado irregularidades no procedimento licitatório nº 173/2008, modalidade pregão presencial, por afronta ao artigo 1º, da lei nº 10.520/2002 e 23, § 1º, da lei nº 8.666/1993, bem como pelo agendamento de data e hora únicas para a visita técnica e a três dias da apresentação das propostas, em confronto com a jurisprudência do próprio TCE. Requereu, a final, a condenação dos réus a pagarem multa civil e nas sanções da Lei 8.429/92 pela prática de atos de improbidade administrativa, bem como a condenação da corré SIMPLISS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA. na proibição de contratar com o Poder Público e de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, por três anos. Juntou documentos (fls. 01/269). O pedido de indisponibilidade de bens foi indeferido a fls. 272/273, decisão contra a qual o Ministério Público interpôs agravo de instrumento (fls. 286/303), tendo sido negado provimento ao recurso, conforme acórdão copiado a fls. 561/570. Os réus foram notificados e apresentaram manifestação escrita e documentos, nos termos do artigo 17, §7º, da Lei 8.429/92 (fls. 325/346, 347/387, 388/480 e 481/537), sustentando, em síntese, não haver indícios suficientes da prática de ato de improbidade administrativa, sendo o julgamento de improcedência do pedido de rigor. O Ministério Público pleiteou a realização de audiência de conciliação (fls. 578). Posteriormente, o Ministério Público pleiteou a extinção do processo com resolução do mérito (fls. 623/640), ponderando que a prática de condutas consideradas irregulares pelo TCE, por si só, não implicariam a ocorrência de ato de improbidade administrativa, não havendo prejuízo ao erário a ser reparado através da presente ação civil pública, havendo outros meios de sanções suficientes a restabelecer a legalidade, coibindo-se a reincidência em tais condutas tidas por irregulares. Assim, dada a ausência de prova de má-fé na conduta do agente público, ou de seu enriquecimento ilícito, teria celebrado Termo de Ajustamento de Conduta com os envolvidos, prevendo, inclusive, a aplicação de multa diária para a hipótese de descumprimento por qualquer dos envolvidos, requerendo sua homologação pelo Juízo. É o relatório. DECIDO. Primeiramente, consigno que as irregularidades do procedimento licitatório descritas na inicial são fatos devidamente demonstrados nos autos, tanto é que tal edital restou considerado irregular pelo Tribunal de Contas do Estado, não necessitando da produção de qualquer prova que demande instrução. Resta apurar, pois, se tal conduta pode ser tida como ímproba, nos termos da lei de improbidade administrativa, dado ao rito invocado pelo Ministério Público ao ingressar com a ação. Com relação ao edital de licitação nº 173/2008, modalidade pregão presencial, tipo menor preço por lote, observo que o mesmo previu como objeto a "prestação de serviços técnicos especializados, consistentes em call center, suporte local e manutenção nos programas fontes do sistema eletrônico de ISSQN, como também para o desenvolvimento de novas funções integradas ao mencionado sistema tributário, visando as necessidades do Município de Piracicaba". E neste



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

contexto observo que o próprio Ministério Público afirma ter sido cumprido o objeto do edital pela CORRÉ SIMPLISS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA., que sagrou-se vencedora do certame, não havendo prejuízo ao Erário a ser reparado. Além disso, as condutas tidas por irregulares pelo TCE modalidade eleita que apenas seria cabível para hipóteses de aquisição de bens e serviços comuns; aglutinação de serviços de naturezas diversas e a não adoção do critério de julgamento do tipo "técnica e preço"; e a designação de data e horário únicos para a realização da visita técnica e, isto, três dias antes da apresentação das propostas não apontariam o direcionamento do certame para o favorecimento de empresa candidata, nem tampouco presumiriam a abertura de licitação fraudulenta pelos corrêus. Observo que o Ministério Público, atuante em casos análogos senão como parte, ao menos como custos legis, em observância ao princípio da obrigatoriedade, após ter ingressado com a presente ação de improbidade reconhece não haver ato ímprobo a ser punido com o rigor da lei e traz aos autos Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre as partes, comprometendo-se os réus a cumpri-lo em sua integralidade, e impondo-lhes o pagamento de multa diária em caso de eventual descumprimento do TAC. É bem verdade que o artigo 17, § 1º da lei 8429/1992 veda a celebração de acordo, transação ou conciliação nas ações de improbidade e isso se deve ao fato de que tais dispositivos pressupõem concessões mútuas entre as partes e, em se tratando de penalização de ato ímprobo, não há falar em tal privilégio. Contudo, no caso dos autos, observo que o próprio Ministério Público autor da ação afirma a não ocorrência de atos de improbidade administrativa dentre as irregularidades apontadas pelo TCE. E a celebração do TAC em análise em nada irá reduzir as sanções aplicáveis aos corrêus, uma vez que o próprio TAC firmado entre as partes previu, em seu item "10" o pagamento de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 para cada um dos réus, para o caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas, abstendo-se as partes, inclusive, de alegarem ausência de má-fé ou dolo em caso de prática de novos atos em desconformidade com o TAC. Aqui cabe a ressalva de que, em tal hipótese, é certo que além da execução da multa diária em comento, para novas condutas, novas ações de improbidade poderão ser ajuizadas pelo Ministério Público fiscalizador, condenando-se o agente ímprobo nas sanções previstas pela lei de improbidade administrativa, além da multa diária em comento. Da análise do TAC em comento, observo que os envolvidos se comprometeram voluntariamente a celebrá-lo, sujeitando-se às penalidades ali previstas, assegurando-se o cumprimento da lei e evitando-se a prática de novos atos semelhantes pelos mesmos. Ímprobo é o agente que viola os deveres de honestidade, imparcialidade e lealdade inerentes às instituições públicas. E, vale repetir, o próprio Ministério Público autor afirma estarem ausentes quaisquer elementos caracterizadores de ato que possa ser considerado ímprobo, como dolo, má-fé, prejuízo ao erário público e enriquecimento pessoal do agente público a ensejar o decreto de nulidade do TAC celebrado ante o proibitivo previsto pelo artigo 17, § 1º da lei 8429/1992. Nesse passo, razoável a homologação do TAC celebrado, porque Termo de Ajustamento de Conduta é, se homologado, título executivo judicial, podendo versar sobre matéria além do objeto do processo, acarretando maiores sanções a serem aplicadas aos corrêus caso as condutas sub judice venham a ser praticadas em oportunidade futura. Assim, reputo que homologação do TAC seja a melhor alternativa, de forma a preservar o interesse público. Por fim, anote-se que obrigação assumida pelos corrêus através do TAC deve ser prontamente iniciada, competindo ao Ministério Público a devida fiscalização, promovendo-se a imediata execução em caso de descumprimento das obrigações assumidas. Ante o exposto, HOMOLOGO Termo de Ajustamento de Conduta copiado a fls. 629/634 para que produza seus regulares efeitos jurídicos, cujas obrigações assumidas devem ser, desde logo, observadas pelos réus e, em consequência, JULGO extinto o processo, com fundamento no artigo 487, inciso III, letra "b", e artigo 354, ambos do Código de Processo Civil. CANCELE-SE, com urgência, a audiência designada para o dia 07 de agosto de 2019. Providencie a serventia o recolhimento dos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

mandados independentemente de cumprimento. Inexistindo custas a serem recolhidas, aguarde-se o trânsito o julgado da presente decisão, certificando-se e, após, archive-se o processo. Publique-se com urgência. Intime-se. Comunique-se. Piracicaba, 05 de agosto de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 06/08/2019 09:31:36 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 06/08/2019 09:31:54 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 06/08/2019 11:03:34 - Relação: 0513/2019

Teor do ato: Ordem nº 2017/006372 Vistos. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO propôs AÇÃO CIVIL PÚBLICA por ato de improbidade administrativa, contra BARJAS NEGRI, JOSÉ ADMIR MORAES LEITE, MILTON SÉRGIO BISSOLI e SIMPLISS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA., alegando, em suma, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo teria constatado irregularidades no procedimento licitatório nº 173/2008, modalidade pregão presencial, por afronta ao artigo 1º, da lei nº 10.520/2002 e 23, § 1º, da lei nº 8.666/1993, bem como pelo agendamento de data e hora únicas para a visita técnica e a três dias da apresentação das propostas, em confronto com a jurisprudência do próprio TCE. Requereu, a final, a condenação dos réus a pagarem multa civil e nas sanções da Lei 8.429/92 pela prática de atos de improbidade administrativa, bem como a condenação da corré SIMPLISS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA. na proibição de contratar com o Poder Público e de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, por três anos. Juntou documentos (fls. 01/269). O pedido de indisponibilidade de bens foi indeferido a fls. 272/273, decisão contra a qual o Ministério Público interpôs agravo de instrumento (fls. 286/303), tendo sido negado provimento ao recurso, conforme acórdão copiado a fls. 561/570. Os réus foram notificados e apresentaram manifestação escrita e documentos, nos termos do artigo 17, §7º, da Lei 8.429/92 (fls. 325/346, 347/387, 388/480 e 481/537), sustentando, em síntese, não haver indícios suficientes da prática de ato de improbidade administrativa, sendo o julgamento de improcedência do pedido de rigor. O Ministério Público pleiteou a realização de audiência de conciliação (fls. 578). Posteriormente, o Ministério Público pleiteou a extinção do processo com resolução do mérito (fls. 623/640), ponderando que a prática de condutas consideradas irregulares pelo TCE, por si só, não implicariam a ocorrência de ato de improbidade administrativa, não havendo prejuízo ao erário a ser reparado através da presente ação civil pública, havendo outros meios de sanções suficientes a restabelecer a legalidade, coibindo-se a reincidência em tais condutas tidas por irregulares. Assim, dada a ausência de prova de má-fé na conduta do agente público, ou de seu enriquecimento ilícito, teria celebrado Termo de Ajustamento de Conduta com os envolvidos, prevendo, inclusive, a aplicação de multa diária para a hipótese de descumprimento por qualquer dos envolvidos, requerendo sua homologação pelo Juízo. É o relatório. DECIDO. Primeiramente, consigno que as irregularidades do procedimento licitatório descritas na inicial são fatos devidamente demonstrados nos autos, tanto é que tal edital restou considerado irregular pelo Tribunal de Contas do Estado, não necessitando da produção de qualquer prova que demande instrução. Resta apurar, pois, se tal conduta pode ser tida como ímproba, nos termos da lei de improbidade administrativa, dado ao rito invocado pelo Ministério Público ao ingressar com a ação. Com relação ao edital de licitação nº 173/2008, modalidade pregão presencial, tipo menor preço por lote, observo que o mesmo previu como objeto a "prestação de serviços técnicos especializados, consistentes em call center, suporte local e manutenção nos programas fontes do sistema eletrônico de ISSQN, como também para o desenvolvimento de novas funções integradas ao mencionado sistema tributário, visando as necessidades do Município de Piracicaba". E neste contexto observo que o próprio Ministério Público afirma ter sido cumprido o objeto do edital pela corré SIMPLISS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA., que sagrou-se vencedora do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

certame, não havendo prejuízo ao Erário a ser reparado. Além disso, as condutas tidas por irregulares pelo TCE modalidade eleita que apenas seria cabível para hipóteses de aquisição de bens e serviços comuns; aglutinação de serviços de naturezas diversas e a não adoção do critério de julgamento do tipo "técnica e preço"; e a designação de data e horário únicos para a realização da visita técnica e, isto, três dias antes da apresentação das propostas não apontariam o direcionamento do certame para o favorecimento de empresa candidata, nem tampouco presumiriam a abertura de licitação fraudulenta pelos corréus. Observo que o Ministério Público, atuante em casos análogos senão como parte, ao menos como custos legis, em observância ao princípio da obrigatoriedade, após ter ingressado com a presente ação de improbidade reconhece não haver ato ímprobo a ser punido com o rigor da lei e traz aos autos Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre as partes, comprometendo-se os réus a cumpri-lo em sua integralidade, e impondo-lhes o pagamento de multa diária em caso de eventual descumprimento do TAC. É bem verdade que o artigo 17, § 1º da lei 8429/1992 veda a celebração de acordo, transação ou conciliação nas ações de improbidade e isso se deve ao fato de que tais dispositivos pressupõem concessões mútuas entre as partes e, em se tratando de penalização de ato ímprobo, não há falar em tal privilégio. Contudo, no caso dos autos, observo que o próprio Ministério Público autor da ação afirma a não ocorrência de atos de improbidade administrativa dentre as irregularidades apontadas pelo TCE. E a celebração do TAC em análise em nada irá reduzir as sanções aplicáveis aos corréus, uma vez que o próprio TAC firmado entre as partes previu, em seu item "10" o pagamento de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 para cada um dos réus, para o caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas, abstendo-se as partes, inclusive, de alegarem ausência de má-fé ou dolo em caso de prática de novos atos em desconformidade com o TAC. Aqui cabe a ressalva de que, em tal hipótese, é certo que além da execução da multa diária em comento, para novas condutas, novas ações de improbidade poderão ser ajuizadas pelo Ministério Público fiscalizador, condenando-se o agente ímprobo nas sanções previstas pela lei de improbidade administrativa, além da multa diária em comento. Da análise do TAC em comento, observo que os envolvidos se comprometeram voluntariamente a celebrá-lo, sujeitando-se às penalidades ali previstas, assegurando-se o cumprimento da lei e evitando-se a prática de novos atos semelhantes pelos mesmos. Ímprobo é o agente que viola os deveres de honestidade, imparcialidade e lealdade inerentes às instituições públicas. E, vale repetir, o próprio Ministério Público autor afirma estarem ausentes quaisquer elementos caracterizadores de ato que possa ser considerado ímprobo, como dolo, má-fé, prejuízo ao erário público e enriquecimento pessoal do agente público a ensejar o decreto de nulidade do TAC celebrado ante o proibitivo previsto pelo artigo 17, § 1º da lei 8429/1992. Nesse passo, razoável a homologação do TAC celebrado, porque Termo de Ajustamento de Conduta é, se homologado, título executivo judicial, podendo versar sobre matéria além do objeto do processo, acarretando maiores sanções a serem aplicadas aos corréus caso as condutas sub judice venham a ser praticadas em oportunidade futura. Assim, reputo que homologação do TAC seja a melhor alternativa, de forma a preservar o interesse público. Por fim, anote-se que obrigação assumida pelos corréus através do TAC deve ser prontamente iniciada, competindo ao Ministério Público a devida fiscalização, promovendo-se a imediata execução em caso de descumprimento das obrigações assumidas. Ante o exposto, HOMOLOGO Termo de Ajustamento de Conduta copiado a fls. 629/634 para que produza seus regulares efeitos jurídicos, cujas obrigações assumidas devem ser, desde logo, observadas pelos réus e, em consequência, JULGO extinto o processo, com fundamento no artigo 487, inciso III, letra "b", e artigo 354, ambos do Código de Processo Civil. CANCELE-SE, com urgência, a audiência designada para o dia 07 de agosto de 2019. Providencie a serventia o recolhimento dos mandados independentemente de cumprimento. Inexistindo custas a serem recolhidas, aguarde-se o trânsito o julgado da presente decisão, certificando-se e, após, archive-se o processo. Publique-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

se com urgência. Intime-se. Comunique-se. Piracicaba, 05 de agosto de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Nilo Fernando Sbrissa Lucafó (OAB 154579/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Odirley Alves de Oliveira Ferreira (OAB 130741/MG), Raphaela Galdi Bissoli (OAB 379256/SP), Luiz Phelipe Galdi Bissoli (OAB 407312/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 07/08/2019 11:05:02 - Relação :0513/2019

Data da Disponibilização: 07/08/2019

Data da Publicação: 08/08/2019

Número do Diário: 2864

Página: 2884

Certidão de Trânsito em Julgado com Baixa Expedida - 11/03/2020 17:19:00 - Certidão - Trânsito em Julgado com Baixa - Processo Digital

Trânsito em Julgado às partes - com Baixa - 11/03/2020 17:19:02 Definitivo - 11/03/2020 17:19:45 Certidão de Objeto e Pé Expedida - 15/09/2020 13:52:37 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 22/08/2024 12:15:05 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Piracicaba, 27 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)